



Araçariquama-SP

LEI N° 577, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Autógrafo n° 670/2.011.
Projeto de Lei n° 024/2010.

Dispõe sobre: Institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal da Cultura, e dá outras providências.

Roque Normelio Hoffmann, **Prefeito do Município de Araçariquama**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído no Município de Araçariquama o Conselho Municipal de Cultura órgão que, no âmbito da secretaria Municipal de Cultura, nos termo do parágrafo único, do art. 4°, da [Lei Complementar n° 053/2003](#), institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os demais setores da sociedade civil, ligados a Cultura, participando da elaboração, execução e da fiscalização da política cultural da Cidade de Araçariquama, em consonância aos ditames do inciso III, § 3°, do art. 60, da [Lei Orgânica do Município](#)

Art. 2° Ao Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas pública para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos públicos e privados, para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, no que se refere à Cultura;

VII - implantar, incentivar e fiscalizar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

X - elaborar, aprovar e apresentar seu regimento interno, nos termos desta Lei;

XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1° O Conselho Municipal de Cultura terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Cultura. assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no mesmo veículo de imprensa utilizado para a publicação dos atos oficiais do Executivo Municipal.

§ 2° A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Municipal de Cultura emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com a expedição de Decreto, onde constarão os seus membros, sendo dividido em 02 (duas) categorias a saber:

I - Membros natos:

~~a) Secretário Municipal de Cultura:~~

a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

Secretário Adjunto de Cultura e Turismo; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

Diretor do Departamento de Cultura. ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

b) Chefe do Departamento de Cultura.

e) Chefe do Setor de Oficinas Culturais.

II - Membros designados.

~~a) 01 representante da Casa da Cultura Gora Coralina:~~

a) 1 (um) representante do Departamento de Turismo; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante da Divisão da Dança da Casa de Cultura; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante da Divisão da Música da Casa de Cultura; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante da Divisão do Teatro da Casa de Cultura; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante da Biblioteca Municipal; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante da Arte/Cultura Popular; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante das Artes Plásticas; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante do Áudio Visual; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante Jovem de Organizações Relacionadas à Cultura ou Cidadania com Atuação Local; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante da Memória e Patrimônio; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante do Artesanato Local; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante da Literatura Local/Entidades de Ensino Superior; ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

1 (um) representante Social Atro, LGBTQIA+. ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

b) 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação.

e) 02 representantes da sociedade civil, que serão eleitos pela Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º Desempenharão as funções de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário do Conselho Municipal de Cultura, os membros natos, respectivamente o Secretário Municipal de Cultura, Chefe do Departamento de Cultura e o Chefe do Setor de Oficinas Culturais.

~~§ 2º Os membros designados serão indicados ao Prefeito Municipal, pela Casa da Cultura Gora Coralina, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Cultura, para que após sejam efetivadas as nomeações por Decreto Executivo.~~

§ 2º O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

§ 3º Os membros designados e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam. ([Redação dada pela Lei nº 1.083, de 2025](#)).

§ 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as obrigações de seus conselheiros, bem como as hipóteses de perda de mandato e de substituição.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

I - artes cênicas (teatro, circo, dança, performance e ópera);

II - audiovisual (fotografia, artes plásticas, design, arquitetura, cinema, vídeo, comunicação e radiodifusão e artes gráficas);

III - música;

IV - biblioteca/literatura;

V - crítica e formação cultural (arte-educação, história e crítica da arte, pesquisa na área artística em geral);

VI - patrimônio histórico e cultural (museu, centros culturais, filatelia, folclore, artesanato, acervos, patrimônio histórico e culinária);

VII - outras que se fizerem necessária sua criação, desde que por Plenária, por indicação de qualquer membro.

§ 1º O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões, bem como a criação de novas comissões.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente Lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no “caput”.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura realizará anualmente e no mês de abril, Audiência Pública, excetuando-se o ano de sua instituição, com o objetivo de analisar e expor seus trabalhos do exercício anterior, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Audiência Pública a que se refere o “**caput**” será realizada em plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º Fica criado o CIGACC - Cadastro de Integrantes e Grupos de Atividades da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no art. 4º da presente lei.

§ 1º Poderão fazer parte do referido cadastro as pessoas físicas ou jurídicas, com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal da Cultura, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal da Cultura, para programas e projetos de ações culturais de Araçariquama.

Art. 10. Constitui receita do Fundo Municipal da Cultura:

I - recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;

II - recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas culturais firmados pelo Município, com os demais Entes da Federação;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas e demais arrecadações diversas;

IV - produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

V - outras que por ventura venham a ser instituídas em lei ou não, mas destinados nominalmente por qualquer razão ao Fundo ou por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

VI - em nenhum caso, os recursos do Fundo poderão ser destinados a:

a) eventos que prevejam a comercialização de ingressos;

b) projetos de produção artístico-cultural que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições;

c) publicações que tenham sido lançadas até 10 (dez) anos antes, por editoras comerciais, por empresas ou por entidades que tenham finalidade econômica;

d) projetos cujo objeto possua notório apelo comercial ou encontre espaço de divulgação em veículos de comunicação de massa.

Art. 11. O Fundo Municipal da Cultura é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que manterá em instituição financeira oficial conta específica para administrar os recursos supracitados e que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Executivo Municipal encaminhará trimestralmente ao Conselho Municipal de Cultura o extrato da conta que se refere o “**caput**”, bem como o publicará nessa mesma oportunidade, no prédio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e na imprensa oficial do município de Araçariquama ou, na inexistência desta na imprensa local.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal da Cultura serão empregados nas comissões que se refere o art. 4º desta Lei, bem como em projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, que respectivamente residam e estejam estabelecidas em Araçariquama no mínimo há 03 (três) anos e de comprovada idoneidade.

§ 1º Aos membros do Conselho Municipal de Cultura fica vedada a apresentação de projetos ao Fundo durante o exercício do seu mandato e em até 02 (dois) anos após o encerramento do mesmo.

§ 2º No tocante a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, caberá a prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura que acompanhará a sua execução.

§ 3º Em caso de aplicação indevida do valor correspondente a aprovação do Projeto Cultural, bem como a inércia em sua execução, caberá ao Conselho Municipal de Cultura comunicar com a maior brevidade as autoridades competentes, para que sejam adotadas as medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 4º Na ocorrência do inciso anterior, o responsável pelo projeto cultural ficará impedido de propor novos projetos, bem como de receber novos incentivos oriundos desta lei.

§ 5º Os projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura deverão prever a divulgação dos incentivos desta lei, sob pena de rescisão do termo a ser firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Regimento interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 14. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 15. O Conselho Municipal de Cultura apresentará o Regimento Interno, para a aprovação do Poder Executivo Municipal, em até o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 16. Fica autorizada a inclusão do Fundo Municipal de Cultura, na qualidade de Unidade Executora, nos ANEXOS da [Lei nº 551, de 30 de junho de 2010](#) (Lei do Plano Plurianual 2010/2013), nos termos dos inclusos ANEXO I, II, III e IV, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 17. Fica incluído nos anexos V e VI da [Lei nº 505, de 01 de julho de 2009](#) (Plano Plurianual do Município e Araçariquama para o período de 2010 a 2013), o seguinte programa, objetivo, meta e programa:

ANEXO V

Órgão/programas	Objetivos e Metas
02 - EXECUTIVO	
02.25 - Fundo Municipal de Cultura	
01 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	Apoiar atividades de difusão, fomento e incentivos a produção artística e cultural e promover a integração de políticas públicas para esta atividade, bem como captar recursos externos para auxiliar a sua realização.

ANEXO VI

02	EXECUTIVO
02.23	Fundo Municipal de Cultura
01	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Art. 18. Fica autorizada a inclusão do Fundo Municipal de Cultura, na qualidade de Unidade Executora, nos ANEXOS da [Lei nº 551, de 30 de junho de 2010](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), com a adequação e inclusão da descrição dos programas governamentais, metas, custos e unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental nos termos dos inclusos ANEXOS V e VI, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 19. Fica incluído nos anexos I, II e IV da [Lei nº 551, de 30 de junho de 2010](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), a seguinte estrutura orçamentária, programa de governo e descrição de programas:

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
02		EXECUTIVO
	02.25.00	Fundo Municipal de Cultura

ANEXO III

Programas de Governos

Órgão/programas	Objetivos e Metas
02 - EXECUTIVO	
02.25 - Fundo Municipal de Cultura	
01 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	Apoiar atividades de difusão, fomento e incentivos a produção artística e cultural e promover a integração de políticas públicas para esta atividade, bem como captar recursos externos para auxiliar a sua realização.

ANEXO IV

02	EXECUTIVO
02.23	Fundo Municipal de Cultura

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias que entrarão em vigor a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2011 e que permanecerão previstos nos demais exercícios, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Araçariguama, 12 de janeiro de 2011.

Roque Normelio Hoffmann
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Francisco Martins Pereira
Secretário de Governo

[\(Anexo para Download\)](#)

* Este texto não substitui a publicação oficial.